



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 — AV. BRASÍLIA, Nº 338 — FONE: 336-1114 — CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de
Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de
Junho e Dezembro)

LEI Nº 061/86

de 05 de novembro de 1986 .

"PROIBE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros aprovou e Eu, Prefeito Municipal. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados na cidade de Alexânia.


Art. 2º - Fica excluída da proibição aludida no Artigo Primeiro, os bares, restaurantes e similares.

Art. 3º - O comércio de Farmácias e Drograrias poderá funcionar aos domingos e feriados, em sistema de plantão.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o plantão de Farmácias e Drograrias.

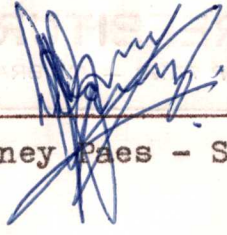
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis.


JOSÉ LEAL DE FONTES
Prefeito

C E R T I F I C O, para os devidos efeitos legais, que a presente
Lei foi afixada no PLACARD geral, na forma da lei.

Em 12.11.86


Silvaney Paes - Secretário